



LEI N.º 7.488, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

Introduz alterações à Lei nº 6.390/08 que “institui no Município de Piracicaba o Serviço de Inspeção Municipal – SIM e os procedimentos de inspeção e fiscalização sanitária de estabelecimentos que produzam bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal, revoga a Lei nº 3.990/95 e dá outras providências”.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N º 7 4 8 8

Art. 1º Na Lei nº 6.390, de 12 de dezembro de 2.008, ficam suprimidas as expressões: “e vegetal” e “ou vegetal”.

Art. 2º O parágrafo único do art. 1º, o inciso I do art. 2º e os arts. 4º e 6º da Lei nº 6.390, de 12 de dezembro de 2.008, passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 1º** ...

Parágrafo único. Os dispositivos da presente Lei se encontram em consonância com o estabelecido nas Leis Federais nº 1.283, de 18 de dezembro de 1.950, nº 5.517, de 23 de outubro de 1.968 e nº 7.889, de 23 de novembro de 1.989 e nas Leis Estaduais nº 8.208, de 30 de dezembro de 1.992, nº 10.478, de 22 de dezembro de 1.999 e nº 14.148, de 21 de junho de 2.010 e suas respectivas alterações.

Art. 2º ...

I – os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal;

...

Art. 4º Caberá ao Serviço de Inspeção Municipal a responsabilidade pelas atividades de inspeção e fiscalização sanitária, dentro das competências estabelecidas nesta Lei.

...

Art. 6º A inspeção sanitária realizada pela SEMA é aquela descrita no art. 5º, retro, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária Municipal (VISA) o controle sanitário da comercialização até o consumo final, incluindo nesta a fiscalização dos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, que se dará em consonância com o estabelecido na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990.” (NR)

Art. 3º Ficam expressamente revogados os incisos VI e VII do art. 2º, o art. 3º e os §§ 1º e 2º e o inciso II do § 3º do art. 5º e o parágrafo único do art. 10 da Lei nº 6.390, de 12 de dezembro de 2.008.

10
de.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 12 de novembro de 2012.



BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal



JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças



FERNANDO ERNESTO CÁRDENAS
Secretário Municipal de Saúde



WALDEMAR GIMENEZ
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento



MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba



MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa